

Atos do Executivo nº 1295881

Documento: 118566489

Publicação: 28/01/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

Gabinete do Subprefeito

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA PARKLET N° 01/SUB-PI/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SUBPREFEITURA DE PINHEIROS,
COM LEOPOLDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.,
OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DE PARKLET NA RUA
LEOPOLDO COUTO MAGALHÃES, 180.

COOPERANTE: LEOPOLDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Instalação de Parklet – Extensão Temporária de Passeio Público

ENDEREÇO DA COOPERAÇÃO: RUA LEOPOLDO COUTO MAGALHÃES, 180

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses

PLACAS: 01 placa para indicação do Termo de Cooperação e 01 placas para exposição de mensagem indicativa obrigatória.

DO PROCESSO n.º 6050.2024/0022961-5

1. O COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo de 36 (trinta e seis meses), o serviço de gestão do processo de ampliação do passeio público por meio de plataforma sobre a ocupação do leito carroçável da via publica, equipando com bancos, mesas, floreiras, lixeira, e outros elementos de mobiliário com função de recreação, tais como descritos no Comunicado Publicado por esta Subprefeitura, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no dia 13.11.2024, constante no Processo SEI 6050.2024/0022961-5.

2. **O COOPERANTE** comprometem-se a manter mobiliário para a Instalação do Parklet na Rua Leopoldo Couto Magalhães, 180, com ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com elementos com função de recreação.

2.1. Será instalada uma plataforma com as dimensões de 10,00mx2,00m, na qual conterá, dentre outros elementos pré-aprovados nos autos do processo administrativo em comento, os seguintes equipamentos:

- Bancos;
- Mesas;
- Floreiras.

2.2. O Parklet será construído em módulos, com encaixes e revestimento em deck; o travamento do piso será feito com o mobiliário urbano;

2.3. O paisagismo será realizado por meio de jardineiras entre os bancos e vegetação no lado externo.

2.4. O sistema de drenagem contará com uma pequena distância entre as ripas para escoamento da água.

2.5. No lado externo haverá sinalização reflexiva de segurança automotiva fixada no travamento do Parklet.

2.6. A extensão temporária do passeio publico contará com lixeira lateral instalada.

3. O Parklet terá para sinalização 02 placas indicativas, sendo:

3.1. 01 placa de 0,20m por 0,30m; instalada a altura máxima de 1,10m (um metro e dez centímetros), considerando o nível do pavimento da calçada, para exposição obrigatória da seguinte mensagem:

“Este é um espaço público acessível a todos”. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor.”

3.2. 01 placa de 0,15 (quinze decímetros quadrados) e ser instalada a altura máxima de 1,10m (um metro e dez centímetros), considerando o nível do pavimento da calçada, indicação do Termo de Cooperação, nome do **COOPERANTE**, referência aos seus serviços e endereço eletrônico.

3.2.1. Esta placa deverá seguir o disposto na Resolução SMDU. CPPU/017/2014, publicada no DOC de 17/05/2014, e o artigo 10º, do Decreto Municipal nº 55.045/2014.

4. A participação da Municipalidade, através da Subprefeitura de Pinheiros, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.

5. A Subprefeitura de Pinheiros fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.

5.1. Cabe ao Cooperante apresentar responsável técnico para o projeto de instalação, manutenção e remoção do mobiliário urbano instalado no Parklet.

6. **O COOPERANTE** será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.

7. **O COOPERANTE** compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

8. **O COOPEANTE** se responsabilizará pela instalação e segurança da mensagem indicativa, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza.

9. **O COOPERANTE** não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, tampouco, efetuar cobrança de qualquer espécie pela utilização por terceiros, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

10. A critério da Subprefeitura de Pinheiros, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.

11. A rescisão do presente Termo poderá ocorrer por ato unilateral, por parte da Subprefeitura de Pinheiros, desde que haja aviso escrito e justificado, em razão de interesse público sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do Cooperante.

11.1. Caberá ainda a rescisão na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e

será responsável pela remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

11.2. Em caso de descumprimento do Termo de Cooperação, os cooperantes serão notificados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

11.3. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

12. Encerrada a cooperação, após o prazo de 36 (trinta e seis meses), as instalações deverão ser retiradas no prazo de 05 (dias) após o vencimento do Termo.

13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, não sendo retiradas as instalações, serão as mesmas consideradas depositadas de forma irregular em logradouro publico, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 13.478/2002.

14. O presente Termo de Cooperação não desobriga o Cooperante de obter eventuais autorizações ou aprovações estabelecidas em Lei e exigidas para consecução do objeto deste Termo.

14.1. Para validade deste Termo, fica revalidado o parecer inicial favorável, da Companhia de Engenharia de Tráfego, emitido para a instalação do mobiliário no Parklet, no que se refere à sua permanência nos termos do Decreto Municipal nº 55.045/2014. Contudo, após a publicação das diretrizes da CET, se houver novas exigências, o COOPERANTE ficará obrigado a atendê-las.

15. A Subprefeitura de Pinheiros providenciará a publicação do resumo do presente Termo de Cooperação na Imprensa Oficial.

16. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

17. Fica eleito o foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente termo.



Norival Nunes Rodrigues Junior
Supervisor(a) Técnico(a) II
Em 27/01/2025, às 12:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **118566489** e o código CRC **ECC5F35A**.